DECRETO Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir do dia 14 de março de 2022 a realização de eventos, reuniões, capacitações e atividades com presença de público, orienta-se que sejam realizados com o limite estabelecido em decreto estadual conforme publicação e atualização do quantitativo de pessoas, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID-19, com a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, bem como água e sabão, uso obrigatório de máscaras e apresentação pelos frequentadores da comprovação de pelo menos uma dose da vacina, por meio de documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID-19, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos espaços públicos, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizado a realização da feira livre Municipal, assim como, o consumo nas barracas e restaurantes, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID-19.

Parágrafo único - Fica permitido os feirantes de outras localidades na feira livre Municipal.

Art. 4º Fica autorizado a realização de eventos esportivos em quadras esportivas e campos society, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID-19.

Art. 5º - Orienta-se que para utilização dos serviços públicos do Município de Jacaraci que seja apresentado comprovação de pelo menos uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID-19, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

Parágrafo único- Excetuam-se do disposto no caput os serviços públicos de saúde e serviços que envolvem urgência e emergência comprovada.

Art. 6º As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 7º Uso obrigatório de máscara em ambientes abertos e fechados.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Munícipio de Jacaraci/BA, 11 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL